

**Classificação da publicação**  
**“EQUISPORT”**

4

(Aprovada em reunião plenária de 1 de Setembro de 2004)

**I. Introdução**

1. A publicação solicitou, em 18 de Fevereiro de 2003, à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) e nos termos do disposto no artº 4, al. o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto a classificação da publicação “EQUISPORT”.

2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACCS:

a) Os exemplares nºs 66, 67 e 68, correspondente aos meses de MARÇO/ABRIL de 2003, MAIO/JUNHO de 2003 e JULHO/AGOSTO de 2003;

b) Uma declaração daquele periódico onde se constata que o mesmo se encontra registado no Instituto da Comunicação Social (ICS) sob o n.º 119093, de 7 de Junho de 1995 e se constitui enquanto publicação técnica dedicada essencialmente à gestão e manejo equino, abrangendo vários temas veterinários e científicos;

c) Não se encontra junto ao processo qualquer indicação do respectivo Estatuto Editorial, violando, assim, o disposto no art.º 17.º, n.ºs 1 e 3 da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;

d) Pela consulta de todos os exemplares pode constatar-se que esta revista é editada bimestralmente.

Actualmente a publicação é vendida pelo preço de capa de 3,30 €.

## II. Análise

1. Nos termos legais esta AACCS é competente para a classificação da presente publicação;
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas como periódicas quando são “*editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*” e portuguesas se “*editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português*” ;
3. Segundo os nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso” e informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias*”;
4. O mesmo artigo, nos seus nºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*” e especializadas “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva*”.
5. Quanto à expansão, o artº 14º , do mesmo diploma, nos seus nº 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “*tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, e de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*”;

6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de uma revista editada bimestralmente e em território português. Visa a informação especializada dos seus leitores. Os seus temas predominantes são de interesse nacional e relacionam-se com a temática equínea.

### **III. Conclusão**

Nestes termos, e sem embargo da questão prejudicial referida na alínea c) do ponto I.2, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, de acordo com o disposto no artº 4, al. o) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “EQUISPORT” como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito nacional.

*Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Matos (Relatora), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 1 de Setembro de 2004**

**O Vice-Presidente**



**José Garibaldi**

MM/IM/AF